



**ENEVA S.A.**  
CNPJ/MF nº 04.423.567/0001-21  
Companhia Aberta  
NIRE 33.3.0028402-8

## **FATO RELEVANTE**

**Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2024 – A ENEVA S.A. (B3: ENEV3) (“Eneva” ou “Companhia”)**, em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em continuidade aos fatos relevantes divulgados pela Companhia em 16 de julho de 2024 e 6 de setembro de 2024, comunica ao mercado e a seus acionistas o que segue.

### **I. Oferta Pública Primária de Ações**

Foi protocolada, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 228.571.429 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia (“Ações”), totalizando um montante de, no mínimo, R\$3.200.000.006,00 (“Oferta Base”), considerado o preço de R\$14,00 por Ação conforme Compromisso de Subscrição (conforme abaixo definido), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo garantida aos Acionistas (conforme abaixo definido) apenas a prioridade na subscrição das Ações, sob o rito automático de registro de distribuição, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo).

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“Coordenador Líder”), do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Itaú BBA”) e do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, (“Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Eneva S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Colocação”) e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos

Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), e contará com esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Bradesco Securities Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo (a) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission*, conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e os regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nas alíneas (a) e (b) acima) invistam no Brasil, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”).

Os Coordenadores realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores e nos termos das demais disposições previstas no Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”), observado que as Ações a serem subscritas pelo Partners Alpha (conforme abaixo definido) no âmbito do Compromisso de Subscrição (conforme abaixo definido) não serão objeto da Garantia Firme de Liquidação. As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

## **II. Compromisso de Subscrição**

O Partners Alpha Investments LLC (“Partners Alpha”) se comprometeu, de forma irrevogável e irretratável, por si e/ou por suas afiliadas, a subscrever Ações na Oferta em quantidade suficiente para assegurar a colocação de Ações correspondentes à totalidade da Oferta Base ao preço de R\$14,00 por Ação (“Valor do Compromisso de Subscrição” e “Compromisso de Subscrição”, respectivamente).

O Compromisso de Subscrição será implementado por meio da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido) e da Oferta Institucional (conforme abaixo definido), conforme detalhado a seguir e observados os procedimentos descritos nos itens “V. *Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade*”, “VI. *Preço por Ação*” e “IX. *Procedimentos da Oferta Prioritária*” abaixo:

- (i) o Partners Alpha exercerá a totalidade de seu Direito de Prioridade (conforme abaixo definido), bem como poderá receber Direitos de Prioridade de outros Acionistas, total ou parcialmente, cedidos de acordo com os procedimentos operacionais descritos no item (ii) do item “IX. *Procedimentos da Oferta Prioritária*” abaixo (“Parcela Prioritária”); e
- (ii) após o exercício da totalidade dos Direitos de Prioridade pelo Partners Alpha a parcela remanescente do Valor do Compromisso de Subscrição (“Parcela Remanescente”) será implementada por meio da alocação no contexto da Oferta Institucional da intenção de investimento apresentada pelo Partners Alpha, observado que referido montante será reduzido para assegurar a alocação dos Acionistas que exercerem o Direito de Prioridade e poderá, a critério da Companhia e dos Coordenadores, ser reduzido para assegurar a alocação dos investidores de mercado e de outras Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), observado o plano de distribuição a ser estabelecido de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores no âmbito da Oferta.

No contexto da Parcela Prioritária, o Banco BTG Pactual S.A. (“Banco BTG”), o Fundo de Investimento em Participações BPAC3 Multiestratégia (“FIP BPAC3”) e o Eneva Fundo de Investimento Financeiro em Ações Responsabilidade Limitada (“Eneva FIA”) comprometeram-se a ceder a integralidade de seus Direitos de Prioridade ao Partners Alpha e/ou às suas afiliadas.

No âmbito da Parcela Remanescente, o Partners Alpha não participará do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, da fixação do Preço por Ação.

### **III. Coordenador Adicional**

Para fins do artigo 7º do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, atualmente em vigor, o Bradesco BBI, além de Coordenador da Oferta, figura como coordenador adicional no âmbito da Oferta, tendo em vista que (i) o Banco BTG, controlador do Coordenador Líder, o Partners Alpha e o FIP BPAC3, veículos de investimento sob controle comum com o Banco BTG e detidos por determinados sócios sêniores do grupo econômico ao qual pertence o Coordenador Líder, detêm em conjunto ações correspondentes a mais do que 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; (ii) o Eneva FIA, veículo de investimento que tem como beneficiários finais de seus cotistas majoritários certos integrantes do grupo de controle do Itaú BBA, detém, nesta data, ações correspondentes a mais do que 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; e (iii) determinados veículos de investimento pertencentes ou administrados pelo conglomerado econômico do Coordenador Líder terão, em conjunto, destinado para si montante superior a 20% (vinte por cento) dos recursos captados na Oferta, como resultado da (i) aquisição, pela Companhia, de ações ordinárias representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Geradora de

Energia do Maranhão S.A. de titularidade da BTG Pactual Holding Participações S.A. (“BTGP” e “Aquisição Gera Maranhão”, respectivamente); e (ii) aquisição, pela Companhia (“Aquisição Linhares Participações”), de (a) ações ordinárias de emissão da Linhares Brasil Energia Participações S.A. (“Linhares Participações”), representativas da totalidade do seu capital social; e (b) debêntures da segunda emissão da Linhares Participações, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, de titularidade do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“FIP BDIV”).

#### **IV. Ações Adicionais**

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 31,25%, ou seja, até 71.428.571 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

#### **V. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade**

A emissão das Ações em decorrência da Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do do artigo 6º, parágrafo único, do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

**De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos atuais Acionistas na Oferta, será concedido direito de prioridade aos Acionistas, para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) (“Direito de Prioridade”), observado o seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo), nos termos do procedimento descrito no item “IX. Procedimentos da Oferta Prioritária” abaixo (“Oferta Prioritária”).**

Será permitido aos Acionistas cederem, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Prioridade a outros Acionistas, total ou parcialmente, observados os procedimentos operacionais descritos no item (ii) do item “IX. Procedimentos da Oferta Prioritária” abaixo. O Direito de Prioridade não será negociado na B3.

Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária, veja o item “IX. Procedimentos da Oferta Prioritária” abaixo.

#### **VI. Preço por Ação**

O preço de emissão por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de

Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“Procedimento de *Bookbuilding*”), sendo certo que o Preço por Ação não será fixado abaixo de R\$14,00 em razão do Compromisso de Subscrição.

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetros: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação, coletadas junto a Investidores Profissionais. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não é indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo variar para mais ou para menos no mercado secundário após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

Com base no Compromisso de Subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Base ao preço de R\$14,00 por Ação, o montante total da Oferta, com base neste preço por Ação, seria de R\$3.200.000.006,00 (sem considerar as Ações Adicionais), observado que referido preço é meramente indicativo, podendo variar para mais, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

**Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação. O Partners Alpha não participará do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participará da fixação do Preço por Ação.**

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre os Coordenadores e a Companhia, que contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, levando-se em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM 35”), que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Agentes de Colocação Internacional e/ou da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ou sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos

Coordenadores e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.**

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nas hipóteses previstas a seguir. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento.

Será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas que sejam (i) Acionistas e participem da Oferta Prioritária conforme procedimentos do item “IX. *Procedimentos da Oferta Prioritária*” abaixo, incluindo os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e desejem subscrever Direitos de Prioridade de outros Acionistas que lhe sejam cedidos por meio de Termo de Cessão (conforme definido abaixo); e (ii) Investidores Profissionais nas seguintes hipóteses: (a) caso não se verifique excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais); ou (b) verificando-se tal excesso de demanda (1) caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas a demanda seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CVM 160, observado que, neste caso, tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais), nos termos do artigo 56, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, desde que preservada a colocação integral das Ações demandadas pelos Investidores Profissionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas; e (2) aos Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que tenham apresentado, em 1º de outubro de 2024 (“Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas”), em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160, manifestação de exercício de Direitos de Prioridade (inclusive Direitos de Prioridade eventualmente cedidos até a Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade) e/ou intenções de investimento mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, as quais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (permitida a estipulação de limite máximo de preço



por Ação na respectiva intenção de investimento) e estarão sujeitas às demais restrições impostas no artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis (os Acionistas e Investidores Profissionais, que sejam Pessoas Vinculadas, em conjunto, as “Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento”). **Os Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas e tenham apresentado manifestação de exercício de Direitos de Prioridade (inclusive Direitos de Prioridade eventualmente cedidos até a Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade) e/ou intenções de investimento na Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Não obstante, a alocação no contexto da Oferta Institucional das Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento poderá, a critério da Companhia e dos Coordenadores, ser reduzida para assegurar a alocação dos demais Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas, observado o plano de distribuição a ser estabelecido de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores no âmbito da Oferta.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, 2 (dois) pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

## VII. Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais).

## VIII. Cronograma da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

#	Evento	Data de Realização/ Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	30 de setembro de 2024
2.	Reunião do Conselho de Administração aprovando a realização da Oferta (iniciada em 30 de setembro de 2024 e concluída em 1º de outubro de 2024) Divulgação do Aviso ao Mercado Requerimento de registro automático perante a CVM Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Divulgação deste Fato Relevante Início das apresentações a potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) <sup>(2)</sup> Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas Início do Período de Cessão de Direitos de Prioridade	1º de outubro de 2024
3.	Início do Período de Subscrição da Oferta Prioritária	2 de outubro de 2024
4.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade	7 de outubro de 2024
5.	Encerramento do Período de Subscrição da Oferta Prioritária	8 de outubro de 2024
6.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Reunião do Conselho de Administração aprovando, entre outras matérias, a fixação do Preço por Ação, o aumento de capital da Companhia e a homologação do aumento de capital no âmbito da Oferta Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação Divulgação do Anúncio de Início	10 de outubro de 2024
7.	Início das negociações das Ações na B3	14 de outubro de 2024
8.	Data de Liquidação das Ações na B3	15 de outubro de 2024
9.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	10 de abril de 2025

<sup>(1)</sup> Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Adicionalmente, tal cronograma poderá ser alterado caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgados por meio de comunicado divulgado nos websites da Companhia, da CVM e da B3.



<sup>(2)</sup> A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior.

## **IX. Procedimentos da Oferta Prioritária**

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos (i) Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de pedido de subscrição prioritária (“Pedido de Subscrição Prioritária”), junto a um agente de custódia durante o período compreendido entre 2 de outubro de 2024, inclusive, e 8 de outubro de 2024, inclusive (“Período de Subscrição da Oferta Prioritária”) e (ii) Acionistas cessionários que observarem os procedimentos de cessão dos direitos de prioridade para subscrição descritos abaixo.

Serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia: (a) ao final do dia 30 de setembro de 2024, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária”), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e (2) no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Escriturador” e “Acionistas”, respectivamente); e (b) ao final do dia 7 de outubro de 2024, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária”), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) no Escriturador, observado o Limite de Subscrição Proporcional e desde que permaneçam titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária.

O Direito de Prioridade é destinado aos Acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária irá assegurar ao Acionista o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,144346 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; ou (ii) assumindo a colocação integral das Ações Adicionais, no máximo, 0,189454 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações. Considerando que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Ações Adicionais, conseqüentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar caso ocorra o exercício das Ações Adicionais, de forma que caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional do Acionista subscritor e, caso

aplicável, do(s) Acionista(s) cedente(s) que lhe tenha(m) cedido Direitos de Prioridade adicionais por meio de Termo de Cessão. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações (considerando as Ações Adicionais) remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. As Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia nem os Coordenadores e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e demais regulamentos aplicáveis (“Normativos da B3”) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária (“Agente de Custódia”).

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos nos Normativos da B3 e neste Fato Relevante; e (iv) se for o caso, atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja

domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis**, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária, desde que: (i) celebrem “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade*”, conforme modelo que será disponibilizado nos websites da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<https://ri.eneva.com.br>) (“Termo de Cessão”); e (ii) entreguem ao Coordenador Líder, entre 1º de outubro de 2024, inclusive, e 7 de outubro de 2024, até as 17:00 horas (horário de Brasília) (“Período de Cessão de Direitos de Prioridade” e “Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade”, respectivamente), por meio do seguinte e-mail: [ol-cessaodedireitos@btgpactual.com](mailto:ol-cessaodedireitos@btgpactual.com), uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;
- (iii) os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e desejem subscrever Ações na Oferta Prioritária em quantidade superior ao seu Limite de Subscrição Proporcional (isto é, advindas de cessão do Direito de Prioridade), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição Prioritária (com relação ao exercício do Direito de Prioridade até o Limite de Subscrição Proporcional) sua condição de Pessoa Vinculada e apresentar intenções de investimento (com relação às Ações em quantidade superior ao seu Limite de Subscrição Proporcional, isto é, advindas de cessão do Direito de Prioridade) mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, na Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas. **Os Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas que sejam Pessoas**

**Vinculadas não serão cancelados, em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas, desde que realizados (i) durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária até o respectivo Limite de Subscrição Proporcional; e (ii) na Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas em quantidade superior ao seu Limite de Subscrição Proporcional, caso o Acionista seja cessionário de Direitos de Prioridade adicionais;**

- (iv) não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional do Acionista subscritor e, caso aplicável, do(s) Acionista(s) cedente(s) que lhe tenha(m) cedido Direitos de Prioridade adicionais por meio de Termo de Cessão;
- (v) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior, exceto no caso de cessão dos Direitos de Prioridade aos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e desejem subscrever Ações na Oferta Prioritária em quantidade superior ao seu Limite de Subscrição Proporcional, conforme descrito no item (iii) acima;
- (vi) o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido;
- (vii) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (viii) a quantidade de Ações a ser subscrita, considerando a Data de Liquidação e o Preço por Ação, serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação, o aumento de capital e a sua consequente homologação no âmbito da Oferta pelo Conselho de Administração da Companhia (“Fato Relevante do Preço por Ação”), pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Ação;
- (ix) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vi) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de

Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;

- (x) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (vi) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (xi) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos dos Normativos da B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos dos Normativos da B3 (“Depósito de Garantia”) para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xiii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, dos Normativos da B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xiv) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (iv), (x) e (xi) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada, no prazo

máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e

- (xv) na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, a Companhia e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Caso o valor de investimento nas Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

As Ações (considerando as eventuais Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

#### **X. Procedimentos da Oferta Institucional**

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações (considerando as Ações Adicionais) remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Profissionais, por meio dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, observado o disposto no item “II. Compromisso de Subscrição” (“Oferta Institucional”).

Não serão admitidas para Investidores Profissionais reservas antecipadas, inexistindo quaisquer valores mínimo e máximo de investimento, sendo que cada Investidor Profissional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (i) poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Os Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão apresentar intenções de investimento mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sem indicação de Preço por Ação (permitida a



estipulação de limite máximo de preço por Ação na respectiva intenção de investimento), na Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que não apresentarem suas intenções de investimento na Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas terão suas intenções de investimento canceladas caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo. Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que apresentarem suas intenções de investimento na Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas não terão suas intenções de investimento canceladas mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), desde que suas intenções de investimento sejam realizadas a mercado, sem indicação de Preço por Ação (permitida a estipulação de limite máximo de preço por Ação na respectiva intenção de investimento). O Partners Alpha não participará do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participará da fixação do Preço por Ação. **Não obstante, a alocação no contexto da Oferta Institucional das Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento poderá, a critério da Companhia e dos Coordenadores, ser reduzida para assegurar a alocação dos investidores de mercado, observado o plano de distribuição a ser estabelecido de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores no âmbito da Oferta. A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário;**

- (ii) será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores, contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas, levando-se em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;
- (iii) até as 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Profissionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada (considerando as Ações Adicionais) e o valor do respectivo investimento;
- (iv) a entrega das Ações (considerando as Ações Adicionais) alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) alocadas. As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional

junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, nos termos da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020; e

- (v) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Profissional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iv), os valores depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, a Companhia e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações (considerando as Ações Adicionais) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia, contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, levando-se em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores.

A subscrição das Ações pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, a subscrição pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará as condições da Oferta. A subscrição das Ações pelos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição. O Direito de Prioridade não será negociado na B3.

## **XI. Destinação de Recursos**

A Companhia pretende utilizar integralmente os recursos líquidos provenientes da Oferta para (i) acelerar a implementação do plano de negócios da Companhia e sua estratégia de longo prazo em seus segmentos de atuação, incluindo, mas não se limitando, à estruturação de projetos *greenfield* e *brownfield* em leilões de geração de energia, investimentos em exploração e produção (E&P), acelerando as campanhas exploratórias nas bacias do Parnaíba e do Amazonas e o desenvolvimento da bacia do Paraná, investimentos no mercado de gás não conectado à malha (*off-grid*), com a oferta de soluções para clientes industriais e para o mercado de transporte rodoviário, e a realização de operações de M&A (*mergers & acquisitions*), notadamente a Aquisição Gera Maranhão e a Aquisição Linhares Participações, nos termos dos contratos de compra e venda de ações celebrados com a BTGP e o FIP BDIV; e (ii) otimizar a sua estrutura de capital, fortalecendo o balanço da Companhia e reduzindo sua alavancagem.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, veja o item “12.9 – Capital Social e valores mobiliários – Outras informações relevantes” do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos do Anexo C da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“[Formulário de Referência](#)”).

## **XII. Capitalização**

Para informações sobre o impacto da realização da Oferta na capitalização da Companhia, veja o item “12.9 – Capital social e valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

## **XIII. Diluição**

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Prioritária, bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia decorrente da realização da Oferta, veja o item “12.9 – Capital social e valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

## **XIV. Custos de Distribuição**

As despesas relacionadas à Oferta serão pagas exclusivamente pela Companhia. As comissões relacionadas à Oferta serão pagas pela Companhia, na proporção das ações efetivamente alienadas, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, veja o item “12.9 – Capital social e valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

#### **XV. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações**

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

#### **XVI. Público-alvo**

O público-alvo da Oferta consistirá exclusivamente em Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária.

#### **XVII. Informações Adicionais**

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (a), da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, da ANBIMA ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA.

**A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).**

**O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a Investidores Profissionais e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.**

**Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais), tampouco constitui uma oferta de venda ou uma solicitação de compra de quaisquer valores mobiliários da Companhia no Brasil, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento,**

tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia. As Ações (considerando as Ações Adicionais) não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**A COMPANHIA E OS COORDENADORES RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer desdobramentos ou deliberações a respeito do assunto, respeitadas as restrições constantes das normas da CVM e da legislação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio de seus canais habituais de divulgação de informações, quais sejam, os *websites* da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia ([ri.eneva.com.br](http://ri.eneva.com.br)).

**Marcelo Campos Habibe**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores